



Ofício nº 1/2022 – Processo inexigibilidade

000001

Manfrinópolis, em 08/04/2022.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL


PARA: Gabinete Prefeito Municipal

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para a **credenciamento da entidade para acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes no município de Manfrinópolis, em situação de risco pessoal e social.**, mediante a processo de Inexigibilidade.

O custo máximo estimado importa em um valor total de **R\$ 71.445,00 (Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais)**, o prazo para a prestação dos serviços será de 12 meses.

Cordialmente,



DANIELE ANDRESSA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PLANO DE ATENDIMENTO – APMI DO MUNICÍPIO BARRAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA				C.N.P.J. 77.391.258/0001 - 90	
Endereço Rua Arnaldo Braz Prestes S/N - Bairro Industrial					
Cidade Barracão	U. F. PR	C. E. P. 85.700.00	DDD/Telefone (49) 991556631	FAX	E.A.
Conta Corrente 000515-3	Banco 104	Agência 2896	Praça de Pagamento Dionísio Cerqueira SC		
Nome do Responsável ÁUREA SPIES				C.P.F. 198.510.579-91	
C. I. /Órgão Expedidor 1.911.574-7 PR	Cargo Presidente	Função Presidente	Matrícula		
Endereço TRAVESSA PONGAN 106				CEP 85.700.000	

2 - OUTROS PARTICÍPES / INTERVENIENTE / EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Casa Lar Pequeno Girassol	Período de Execução	
	Início 09/04/2022	Término 08/03/2024
Identificação do Objeto Manutenção da Casa Lar para o atendimento integral de crianças e Adolescentes abrigados temporariamente por determinação Judicial		
Justificativa da Proposição Justifica-se este Projeto para Manutenção da Casa Lar, a fim de atender as necessidades de crianças e adolescentes na faixa de "0" zero a 18 dezoito anos, órfãos, abandonados e em situação de risco pessoal e social, encaminhados à Casa Lar por determinação Judicial, demandatários das Políticas de Proteção, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. A manutenção compreende: Alimentação, Vencimentos e vantagens, Encargos sociais, Outros materiais de consumo, material expediente, material higienização limpeza, Energia Elétrica, Água e esgoto, Telecomunicações, Manutenção de bens e imóveis, combustível, Material de informática, Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, Outros serviços de Terceiros Pessoa Física.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR/MES
01	01	<p>Manutenção da Casa Lar-referente gastos fixos: Alimentação, Vencimentos e vantagens, Encargos sociais Outros materiais de consumo Material expediente, Material higienização limpeza, Energia Elétrica, Água Esgoto, Telecomunicações Manutenção de bens e imóveis Material de informática, Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, Outros serviços de Terceiros Pessoa Física</p> <p>Atendimento integral à Crianças e adolescentes de zero a dezoito anos,com: Alimentação, Vencimentos e vantagens,Encargos sociais Outros materiais de consumo Material expediente, Material higienização limpeza, Energia Elétrica, Água Esgoto, Telecomunicações Manutenção de bens e imóveis, combustível, Material de informática, Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, Outros serviços de Terceiros Pessoa Física</p>	01	<p>Valor fixo/mês</p> <p>R\$ 4.950,00</p>	<p>Valor fixo/ mês</p> <p>R\$ 4.950,00</p>
			Capacidade da Casa Lar é de até dez crianças e adolescentes por vez	R\$ 33,00 por dia por criança adolescente atendida.	
		TOTAL MÊS			4.950,00

5 – CAPACIDADE INSTALADA (Recursos materiais, humanos)

Instalações:

- Uma Casa ampla com diversos cômodos, equipada para atender até 10(dez) crianças e adolescentes de uma só vez
- Um parquinho de diversões

Recursos Humanos:

- Uma coordenadora
- Uma Mãe social permanente
- Duas Mães sociais substituta
- Assistente Social
- Psicólogo
- Orientadora Pedagógica
- Um Auxiliar de Serviços Gerais

Recursos Humanos cedidos pelo município de Barracão

- Médicos,
- Enfermeiras;
- Dentista

META	DESCRIÇÃO	FASE EXECUÇÃO	VALOR R\$
01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	Abril de 2022 a março de 2024	32.000,00
02	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS		1.500,00
03	OUTRAS OBRIGAÇÕES PADRONAIS		3.000,00
04	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		40.782,00
05	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		2.000,00
06	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		4.000,00
07	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO		2.000,00
08	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS		12.000,00
09	MOBILIÁRIOS EM GERAL		8.000,00
10	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		18.000,00
11	SEGUROS EM GERAL		2.500,00
12	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA		18.500,00
13	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO		5.000,00
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE		5.000,00
15	FESTIVAIS E HOMENAGENS		4.000,00
16	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		5.000,00
17	MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		3.500,00
	TOTAL		166.782,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	ABRIL/22	MAIO/22	JUNHO/22	JULHO/22	AGOSTO/22	SETEMBRO/22
01	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
02	R\$ 33,00 dia por criança atendida	R\$ 33,00 dia por criança atendida	R\$ 33,00 dia por criança atendida	R\$ 33,00 dia por criança atendida	R\$ 33,00 dia por criança atendida	R\$ 33,00 dia por criança atendida
Meta	OUTUBRO/22	NOVEMBRO/22	DEZEMBRO/22	JANEIRO/23	FEVEREIRO/23	MARÇO/23

01	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
02	R\$ 33,00 dia por criança atendida	R\$ 33,00 dia por criança atendida	R\$ 33,00 dia por criança atendida	R\$ 33,00 dia por criança atendida	R\$ 33,00 dia por criança atendida	R\$ 33,00 dia por criança atendida

CONCEDENTE

Meta	ABRIL/23	MAIO/23	JUNHO/23	JULHO/23	AGOSTO/23	SETEMBRO/23
01	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
02	R\$ 33,00 dia por criança atendida	R\$ 33,00 dia por criança atendida	R\$ 33,00 dia por criança atendida	R\$ 33,00 dia por criança atendida	R\$ 33,00 dia por criança atendida	R\$ 33,00 dia por criança atendida
Meta	OUTUBRO/23	NOVEMBRO/23	DEZEMBRO/23	JANEIRO/24	FEVEREIRO/24	MARÇO/24
01	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
02	R\$ 33,00 dia por criança atendida	R\$ 33,00 dia por criança atendida	R\$ 33,00 dia por criança atendida	R\$ 33,00 dia por criança atendida	R\$ 33,00 dia por criança atendida	R\$ 33,00 dia por criança atendida

Proponente (Contrapartida)

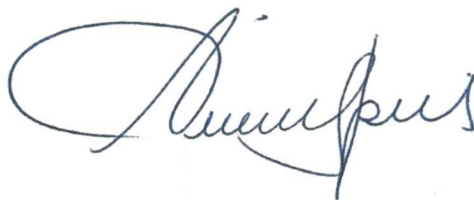
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para os devidos fins e sob penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

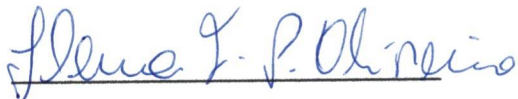
Pede deferimento.

Barracão PR, 08 de abril de 2022



Áurea Spies
Presidente APMI

8 - MANIFESTAÇÕES DA CONCEDENTE

<p>Deferido</p> <p>Manfrinópolis, 08 de abril de 2022</p>	 <p>Prefeita Municipal</p>
<p>Indeferido</p> <p>Manfrinópolis, 08 de abril de 2022</p>	<p>_____</p> <p>Prefeita Municipal</p>



Esta Proclamação tem por objeto a concessão de uma licença para a exploração de uma atividade econômica, a ser exercida pelo interessado, no âmbito do território municipal de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 173, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso II, da Lei Municipal nº 1.234/88.

Portanto, a concessão

de uma licença para a exploração de uma atividade econômica, a ser exercida pelo interessado, no âmbito do território municipal de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 173, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso II, da Lei Municipal nº 1.234/88.

CONCESSIONARIO

Nome do interessado

2 - MANIFESTAÇÃO DA CONDIÇÃO DE

Interessado

Manifestação de interesse de

Nome do interessado

Interessado

Manifestação de interesse de

Nome do interessado



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A
INFÂNCIA – APMI

CNPJ 77.391.258/0001-90 RUA BRAZ PRESTES –
nº 33 -BAIRRO INDUSTRIAL

Barracão – Paraná CEP 85700-000

E-mail: apmi.casalabarracao@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins que a Associação de Maternidade e a Infancia – APMI , CNPJ 77.391/0001-90, mantenedora da Casa Lar Pequeno Girassol, com endereço a Rua Arnaldo Bras Prestes nº 33, Bairro industrial no município de Barracão, Estado do Paraná, esta realizando Convênio com o município de Manfrinópolis para o acolhimento de crianças/adolescentes.

Por ser verdade, firmo o presente.

Aurea Spies
Presidente da APMI

1. DO ACÓRDÃO DE INTERVENÇÃO DO
MINISTRO - ALEXIA
...
...
...
...
...
...



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins que a intervenção da Administração e a
Intendência - APMI - CNP/2008/010/2008, encaminhada às áreas de Registro
de Imóveis, com o objetivo de fazer cumprir as normas do Plano Estadual de
Gestão de Imóveis, em conformidade com o Plano Estadual de Registro de Imóveis
do Estado de Goiás, em conformidade com o Plano Estadual de Registro de Imóveis
do Estado de Goiás, e o Regulamento de Registro de Imóveis do Estado de Goiás.
Por ser verdade, firmamos a presente.

[Signature]

...
...
...



PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 1/2022

OBJETO: credenciamento da entidade para acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes no município de Manfrinópolis, em situação de risco pessoal e social..

MODALIDADE: Processo inexigibilidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1140	05.004.08.243.0003.6017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração e Finanças setor de contabilidade.

Manfrinópolis, em 08/04/2022.

Isabel e. Mochnacz

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Processo inexigibilidade 01/2022 Processo Administrativo 96/2022

Face solicitação da Secretaria Municipal cujo teor versa sobre a **credenciamento da entidade para acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes no município de Manfrinópolis, em situação de risco pessoal e social.**

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, nos Termos do caput do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, com fundamentação na **Lei Municipal 0773/2022 de 08/04/2022 para credenciamento da entidade para acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes no município de Manfrinópolis, em situação de risco pessoal e social.**

I – Razão da Processo inexigibilidade

Conforme preceitua o caput do Art. 25 da Lei Federal n. ° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, é inexigível de licitação.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

II – Escolha do proponente:

- a) Que a escolha do fornecedor do objeto esteja nos padrões que especifica a Lei.
- b) Que o valor seja compatível com o do mercado.

Manfrinópolis, em 08/04/2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A
MATERIDADE E A INFANCIA DE BARRAÇÃO - PARANÁ, CONFORME
REGISTRO Nº 56-LIVRO A-1

TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSÓAS JURÍDICAS
BARRAÇÃO - PARANÁ

Averbado esse documento as margens
Protocolo 10742 A 2

do Reg. nº 56 Livro nº A-1
em 26 de 10 2021

Emília F. O. Bertuzzi - Escrevente Interna

Estado do Paraná
Poder Judiciário
COMARCA DE BARRAÇÃO
Cartório de Registro
CNPJ: 78.113.525/000
Emília Fátima de O. Bertuzzi
Escrevente Interna
R. Rio Grande do Sul, 209 - Ba.
Fone: 49 - 3644 - 16

CAPITULO I

Art. 1º - A Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Barracão - PR, doravante APMI de Barracão, fundada em 12 de novembro de 1969, é uma Associação, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Barracão, Estado do Paraná, na Rua Arnaldo Braz Prestes nº 33 - Bairro Industrial, é constituída de ilimitado número de associados, pessoas físicas e ou jurídicas, e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A APMI DE Barracão tem por finalidade a proteção e assistência à maternidade e a infância em geral, zelando pela saúde, bem estar e atendimento às necessidades da criança, do adolescente, da gestante, família e pessoa idosa, por meio de programas de:

- a) Atenção à maternidade, à infância, por meio da proteção e assistência antes, durante e depois do parto, com orientação e acompanhamento;
- b) Assistência médica à criança, à gestante e à nutriz;
- c) Proteção específica pela vacinação, às crianças e adultos;
- d) Assistência alimentar à gestante e à criança em estado de desnutrição, principalmente aquelas procedentes de famílias com prole numerosa;
- e) Proteção e educação de crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou em situação e risco pessoal e social que vivem nas vias públicas sujeitas à fome, ao vício, ao analfabetismo, à contravenção e ao crime por falta de amparo, bem como por meio de colocação familiar, internamento e outras medidas;
- f) Proteção, tratamento e educação de crianças com deficiência física, mentais e sociais;
- g) Divulgação dos princípios básicos de higiene, puericultura e recreação junto à comunidade;
- h) Proteção, recreação e educação dirigida às crianças cujas mães trabalham fora do lar;
- i) Cursos profissionalizantes, de desenvolvimento de habilidade e de educação de base, para mulheres e adolescentes, proporcionando às famílias oportunidade de aumento de renda familiar;
- j) Outras iniciativas ou empreendimento médico-sociais em favor da maternidade, da infância e do bem estar da família e da pessoa idosa;
- k) Atividades recreativas, esportiva, cultural, de lazer e integração entre grupos da terceira idade.

§ 1º Para o cumprimento destes objetivos, a APMI de Barracão contará tanto com os Poderes Públicos e Autárquicos, quanto com pessoas ou entidades particulares e órgãos da Secretaria de Saúde, Divisão Municipal de Ação Social, Ministério Público, Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal, Secretaria

Simone A. P. Moraes
Dra. Simone A. P. de Moraes
Advogada
OAB/SC 53553

ALTAÇÃO DO ROLAMENTO DE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO
MANTENÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CARGAS
PROTEÇÃO JURÍDICA

Associação de Proteção Jurídica
Rua ... nº ...
Cidade ... Estado ...
CNPJ nº ...

Ata da reunião realizada em ...
com a presença dos membros do Conselho
Administrativo e do Conselho Fiscal.

1. O Conselho Administrativo aprovou
o relatório da gestão anterior.

2. O Conselho Fiscal aprovou
o relatório da gestão anterior.

3. O Conselho Administrativo aprovou
a proposta de alteração do estatuto.

4. O Conselho Administrativo aprovou
a proposta de alteração do regimento interno.

5. O Conselho Administrativo aprovou
a proposta de alteração do plano de contas.

6. O Conselho Administrativo aprovou
a proposta de alteração do plano de trabalho.

7. O Conselho Administrativo aprovou
a proposta de alteração do plano de metas.

8. O Conselho Administrativo aprovou
a proposta de alteração do plano de recursos.

9. O Conselho Administrativo aprovou
a proposta de alteração do plano de investimentos.

de Educação e Cultura, Secretaria da Agricultura e Agencia do Trabalhador, no sentido de promover.

§ 2º A APMI de Barracão organizará, instalará e manterá, na medida do possível, estabelecimento destinados à proteção e assistência à maternidade e à infância, tais como: Unidade de Atendimento Comunitário Materno-Infantil, Centros Sociais da Mulher, Maternidades, Hospitais Pediátricos, Centros Comunitários de Educação infantil, Casa Lar, Centro de Convivência do idosos e outros serviços assistenciais, todos com Coordenadoras subordinados à Diretoria da Associação.

§ 3º A fim de obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação, melhoria e manutenção dos serviços, a APMI de Barracão promoverá festivais e campanhas, com a participação da própria comunidade e a de cidades vizinhas, para aquisição de donativos e contribuições, bem como solicitará aos Governos Municipal, Estadual e Federal, auxílios e subvenções de caráter permanente ou extraordinários.

CAPITULO II

Associados, seus Deveres e Direitos


AVERBAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
BARRACAO - PARANA
Averbado esse documento as imagens
Protocolo 10342 22
do Reg. nº 56 Livro nº 0-1
em 26 de 10 2021
Emilia F. O. Bertuzzi - Escrevente Interina

Art. 3º - A APMI de Barracão, compor-se-á das seguintes categorias de associados:

- a) Associados Efetivos, serão aqueles que contribuem regularmente com trabalho em prol dos objetivos da APMI e financeiramente mediante o pagamento de mensalidades, cujo o valor deverá ser fixado em Assembleia Geral.
- b) Associados fundadores, serão considerados os signatários que assinaram a Ata de Fundação da APMI de Barracão.
- c) Associados Contribuintes, serão aqueles que se inscreveram para doações de importância mensais, esporádicas ou anuais, a seu critério sem outras obrigações de caráter social;
- d) Associados Beneméritos, os que, sendo associados ou não tenham prestado serviços relevantes à APMI, quer sejam de ordem técnica, social ou patrimonial;
- e) Associados Protetores, serão considerados as pessoas que prestam assistência jurídica, ou que de alguma forma protejam a APMI de Barracão.

Parágrafo Único - Os títulos de Associados, Beneméritos e protetor serão conferidos por votação na Assembleia Geral, mediante a proposição de associados ou da Diretoria.

Art. 4º - São deveres dos Associados


Dra. Simone A. P. de Moraes
Advogada
OAB/SC 53553

Estado do Paraná
Poder Judiciário
COMARCA DE BARRACÃO
Cartorio de Registro Civil
CNPJ: 78.113.586/0001-98
Emilia Fátima de O. Bertuzzi
Escrevente Interina
R. Rio Grande do Sul, 200 - Barracão/PR
Fone: 49 - 3644 - 1616

On the basis of the above, the Commission has concluded that the proposed merger is in the public interest and has authorized the merger.

The Commission has also concluded that the proposed merger is in the public interest and has authorized the merger.

The Commission has also concluded that the proposed merger is in the public interest and has authorized the merger.

ARTICLE 1

Section 1.01. The purpose of this Act is to provide for the merger of the State of New York and the State of New Jersey.

- 1.02. The Commission shall have the honor of the State of New York and the State of New Jersey.
- 1.03. The Commission shall have the honor of the State of New York and the State of New Jersey.
- 1.04. The Commission shall have the honor of the State of New York and the State of New Jersey.
- 1.05. The Commission shall have the honor of the State of New York and the State of New Jersey.
- 1.06. The Commission shall have the honor of the State of New York and the State of New Jersey.
- 1.07. The Commission shall have the honor of the State of New York and the State of New Jersey.
- 1.08. The Commission shall have the honor of the State of New York and the State of New Jersey.
- 1.09. The Commission shall have the honor of the State of New York and the State of New Jersey.
- 1.10. The Commission shall have the honor of the State of New York and the State of New Jersey.

Section 1.01. The purpose of this Act is to provide for the merger of the State of New York and the State of New Jersey.

STATE OF NEW YORK
OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
JULY 1, 1997

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
STATE OF NEW YORK
JULY 1, 1997

- a) Votar e ser votado (somente os efetivos);
- b) Propor sugestões de interesse geral;
- c) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;

§ 1º - Para se tornar associado, a pessoa deve solicitar à Diretoria da APMI, colaborar com serviços, com doações ou financeiramente, conhecer e participar das atividades da Associação.

§ 2º - Perdera a qualidade de Associado, todo aquele que infringir as disposições do presente estatuto, que faltar a 03 três reuniões consecutivas, que deixar de contribuir conforme os termos do Artigo 3º, alínea a. pelo prazo consecutivo de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pela Assembleia, por decisão da Assembleia ou a pedido do próprio associado.

CAPITULO III

Diretoria e suas Atribuições

Art. 6º - A APMI de Barracão será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho fiscal.



Art. 7º - A Diretoria Social, eleita pelos Associados em Assembleia Geral Ordinária, será constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

AVERBAÇÃO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
 BARRACÃO - PARANÁ
 Averbado esse documento as margens
 Protocolo 10342 A 2
 do Reg. 1º 56 Livro 1º A 1
 em 56 de 10 20 21
 Emília F. O. Bertuzzi - Escrevente Interina

Art. 8º - Compete à Diretoria Social a administração da APMI de Barracão, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e ainda:

- a) Administrar e zelar pelos bens, direitos e interesses da APMI de Barracão, observando e fazendo observar as disposições previstas neste Estatuto;
- b) Elaborar Orçamento, o Balanço Geral e o Plano de Contas da APMI de Barracão;
- c) Admitir Associados e criar classes de associados;
- d) Criar Comissões especiais ao exame dos assuntos que julgarem necessários à consecução dos objetivos sociais;

Ata
 Dra. Simone A. P. de Moraes
 Advogada
 OAB/SC 53553

1. A...
 2. A...
 3. A...
 4. A...
 5. A...

CAPITULO

Contenido de las lecciones



1. A...
 2. A...
 3. A...

4. A...
 5. A...

6. A...
 7. A...
 8. A...
 9. A...
 10. A...

11. A...
 12. A...
 13. A...
 14. A...
 15. A...

16. A...
 17. A...

- e) Contratar pessoal técnico ou não, necessários aos serviços da APMI de Barracão, bem como dispensá-los, se for o caso;
- f) Propor Assembleia Geral a aquisição, venda ou alienação de bens móveis ou imóveis de valor elevado.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria da APMI será de 4 (quatro) anos, podendo os membros da diretoria serem reconduzidos aos cargos por sucessivos mandatos.

Art. 9º - Ao presidente Compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, com voto de desempate;
- II – Representar a APMI de Barracão em juízo e fora dele;
- III – Autorizar despesas, visar documentos da Tesouraria, passar recibos e dar quitações, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- IV – Rubricar os livros caixa de donativos e de registros de Associados;
- V - Assinar convênios, contratos e documentos de responsabilidade da PMI de Barracão, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VI – Apresentar anualmente, por ocasião da Assembleia Geral ordinária, Relatórios das Atividades da APMI de Barracão durante o exercício;
- VII – Receber ou autoriza que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autarquias ou particulares;
- VIII- Admitir e/ou demitir funcionários, de acordo com as necessidades da APMI de Barracão;
- IX – Designar pessoas e comissões para executar determinados trabalhos;
- x- Nomear e constituir diretores executivos e procuradores.

§ 1º Compete ao 1º Vice-presidente auxiliar o Presidente nos seus encargos substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

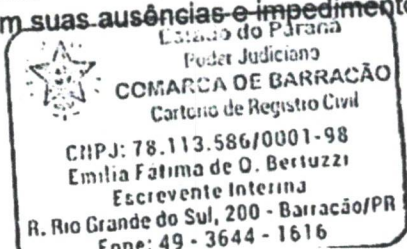
Art. 10º - Compete ao 1º Secretário:

- I – Auxiliar a Presidência e a Vice-presidência;
- II – Lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III – Promover a divulgação dos serviços da APMI, objetivando sua integração na comunidade;
- IV – Redigir toda a correspondência que lhe for confiada;
- V – Apresentar ao Presidente, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- VI – Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação da entidade;

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

AVERBAÇÃO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
 BARRACÃO - PARANÁ
 Averbado esse documento nas margens
 Protocolo 10342 A-2
 do Reg. N° 56 Livro N° A-1
 em 26 de 10 20 21
 Emilia F. Q. Bertuzzi - Escrevente Interina


 Dra. Simone A. P. de Moraes
 Advogada
 OAB/SC 53553


 Estado do Paraná
 Poder Judiciário
 COMARCA DE BARRACÃO
 Cartório de Registro Civil
 CNPJ: 78.113.586/0001-98
 Emilia Fatima de O. Bertuzzi
 Escrevente Interina
 R. Rio Grande do Sul, 200 - Barracão/PR
 Fone: 49 - 3644 - 1616



Art. 11º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Supervisionar a receita e a despesa, procurando convergir recursos da comunidade, para serviços da APMI de Barracão;
- II - Visar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitação, sempre em conjunto com o Presidente;
- III - Manter em dia a escrituração financeira e patrimonial da APMI de Barracão, dirigindo e fiscalizando tudo que tiver relação com a Tesouraria;
- IV - Assinar convênios, contratos e documentos de responsabilidade da APMI de Barracão, sempre em conjunto com o Presidente;
- V - Elaborar prestação de contas e balancetes semestrais para apreciação do Conselho Fiscal;
- VI - Escriturar o livro caixa;
- VII - Apresentar nas reuniões de Diretoria do Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais, a posição financeira da APMI de Barracão.

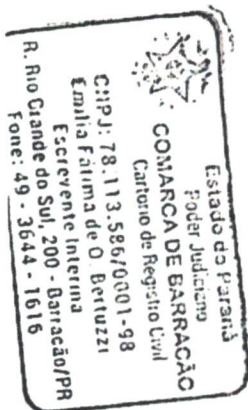
Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro Auxiliar nos serviços da Tesouraria, bem como substituir o 1º Tesoureiro em suas Faltas ou Impedimentos.

Art. 12º - Na prestação de contas, a APMI observará as seguintes normas:

- a) a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse público será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

Art. 13º - Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria, esta designará seu substituto entre os Associados efetivos, devendo o indicado exercer as respectivas funções até o término do mandato do substituto.

Art. 14º - Subordinada à Diretoria Social, haverá uma Diretoria Executiva, corpo técnico da APMI Barracão, composta de diretores, médicos, enfermeiros, assistentes sociais, educadores, familiares, professores, auxiliares de direção, etc. cuja a função será de cooperar na parte técnica, científica e administrativa dos serviços, de acordo com os interesses da APMI de Barracão.



Dr. Simone A. P. de Moraes
Advogada
OAB/SC 53553

TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
BARRACÃO - PARANÁ
Averbado esse documento as margens
Protocolo 10342 A-2
do Reg. nº 56 Livro nº A-1
em 25 de 10 de 2021
Emília F. O. Bertuzzi - Escrevente Interina

1 - Government of the State of New York
 2 - State of New York
 3 - State of New York
 4 - State of New York
 5 - State of New York
 6 - State of New York
 7 - State of New York
 8 - State of New York
 9 - State of New York
 10 - State of New York

11 - State of New York
 12 - State of New York
 13 - State of New York
 14 - State of New York
 15 - State of New York
 16 - State of New York
 17 - State of New York
 18 - State of New York
 19 - State of New York
 20 - State of New York

21 - State of New York
 22 - State of New York
 23 - State of New York
 24 - State of New York
 25 - State of New York
 26 - State of New York
 27 - State of New York
 28 - State of New York
 29 - State of New York
 30 - State of New York



CAPITULO IV

Conselho Fiscal

AVERBAÇÃO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
 BARRAÇÃO - PARANÁ
 Averbado neste documento as margens
 Protocolo 10342 A-7
 do Reg. N° 56 Livro N° A-1
 em 26 de 10 de 2021
 Emilio F. O. Bertuzzi - Escrevente Interina

Art. 15° - haverá 1 (um) Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos e eleitos por ocasião da Assembleia Geral que elegera Diretoria da APMI de Barracão, podendo ser reeleitos.

§ 1° - Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 16° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da APMI de Barracão;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas da APMI de Barracão.

Art. 17° - Não poderão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, perceberem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 18° - A APMI de Barracão não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificação, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 19° - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, dentro do território nacional.

Art. 20° - A APMI adotará práticas de gestão administrativa, necessária a suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.

CAPITULO V

Assembleia Geral


 Dra. Simone A. P. de Moraes
 Advogada
 OAB/SC 53553


 Estado do Paraná
 Poder Judiciário
 COMARCA DE BARRAÇÃO
 Cartório de Registro Civil
 CNPJ: 78.113.586/0001-93
 Emilia Fatima de O. Bertuzzi
 Escrevente Interina
 R. Rio Grande do Sul, 200 - Barracão/PR
 Fone: 49 - 3644 - 1616

AVIRBARK
[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]



[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

Art. 21º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da APMI de Barracão e será constituída pela reunião dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 22º - Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre alteração do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da APMI de Barracão -PR, nos termos do artigo 27;
- IV – Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento interno;
- VI – Aprovar as prestações de contas;
- VII- Destituir a Diretoria Executiva.

AVERBAÇÃO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
 BARRACÃO - PARANÁ
 Averbado esse documento nas margens
 Protocolo 10312 A E
 do Reg. nº 56 Livro nº A-I
 em 26 de 10 20 21
 Emilia F. O. Bertuzzi - Escrevente Interina

Art. 23º - Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, para leitura e apreciação do Relatório de Atividades e dos Demonstrativos de Receitas e Despesas do ano anterior e apresentação dos planos de atividades do exercício vigente, bem como para discutir e homologar as Contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 24º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias e a Assembleia Geral Extraordinária, notificada aos associados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de edital afixado na sede da APMI de Barracão e/ou publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

Art. 25º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) de associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

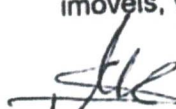
Art. 26º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se realizarão com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e com 1/3 (um terço) de associados em segunda convocação, que ocorrerá meia hora após a primeira.

Parágrafo Único – Para deliberação dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 22º, haverá a necessidade de 2/3 dos associados presentes para aprovação.

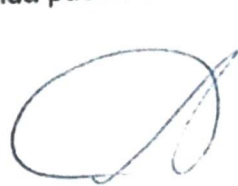
CAPITULO VI

Patrimônio, Recursos e Manutenção

Art.27º - O patrimônio da APMI de Barracão será constituído de bens moveis, imóveis, veiculos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.


Dra. Simone A. P. de Moraes
 Advogada
 OAB/SC 53553


 COMARCA DE BARRACÃO
 Cartório de Registro Civil
 CNPJ: 78.113.586/0001-93
 Emilia Fatima de O. Bertuzzi
 Escrevente Interina
 R. Rio Grande do Sul, 200 - Barracão/PR
 Fone: 49 - 3644 - 1616





Art. 28º - A APMI de Barracão organizará seu patrimônio e constituirá recursos para manutenção, observando os princípios gerais de economia e finanças com os seguintes elementos:

- a) Mensalidades e contribuições dos associados;
- b) Trabalho da Diretoria, associados e colaboradores;
- c) Donativos, contribuições e eventuais legados;
- d) Subvenções e auxílios federais, estaduais, municipais e autárquicos;
- e) Produtos de festivais e campanhas;
- f) Contribuições eventuais.

Parágrafo Único – A Associação de proteção à Maternidade e a Infância -APMI, aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 29º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Barracão, o eventual patrimônio remanescente à entidades congêneres devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública.

Art. 30º - No Caso da APMI perder a qualificação como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a citada qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 31º- A APMI reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 32º - Para auxiliar a APMI de Barracão no alcance de seus objetivos, fica criado o Grupo de Voluntários, representado por pessoas que se inscreveram na APMI de Barracão, com a finalidade de prestar determinadas atividades sociais, tais como: visitas a domicílios, organizações de eventos, trabalhos manuais, trabalhos técnicos para transmissão de conhecimentos e outras colaborações nos serviços mantidos pela APMI de Barracão ou a ela ligados por suas finalidades.

Parágrafo Único – Os colaboradores poderão ser dispensados de suas atribuições, de acordo com a Diretoria.

AVERBAÇÃO

TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
BARRACÃO - PARANÁ

Averbado esse documento as margens
Protocolo 10342 A-1

do Reg. nº 56 Livro N° A-1
em 26 de 10 2026

Emília F. O. Bertuzzi - Escrevente Interina


Dra. Simone A. P. de Moraes
Advogada
OAB/SC 53553





Estado do Paraná
Fórum Judiciário
COMARCA DE BARRACÃO
Cartório de Registro Civil
CNPJ: 78.113.586/0001-98
Emília Fatima de O. Bertuzzi
Escrevente Interina
R. Rio Grande do Sul, 200 - Barracão/PR
Fone: 49 - 3633-3333

Art. 210 - A...

Art. 211 - A...

Art. 212 - A...

Art. 213 - A...

Art. 214 - A...

CAPÍTULO VII

Das atividades gerais e especiais...

Art. 215 - A...

Art. 216 - A...

Art. 217 - A...

AVISO

SECRETARIA DE...

Art. 33º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressas ou intencionalmente pela Diretoria em nome da APMI de Barracão.

Art. 34º - No atendimento de seus associados no cumprimento de seus objetivos em geral e em todas as suas atividades, a APMI de Barracão não fará distinção de raça, cor, condições sociais, credo religioso e nem terá interesses político-partidários.

Art. 35º - Será comemorativo o dia 12 de novembro de cada ano, data de fundação da APMI de Barracão.

Art.36º - A APMI de Barracão, só poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, mediante decisão de 2/3 (dois terços), de seu quadro associativo.

Art. 37º- O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta da Diretoria Social com a anuência da maioria dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 38º - Os exercícios financeiro e social da APMI de Barracão findarão em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º - Os casos omissos neste Estatuto, bem como os de magna importância para a APMI de Barracão serão interpretados e decididos em Assembleia Geral Extraordinária.

Barracão, 22 de outubro de 2021.

AVERBAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
BARRACÃO - PARANÁ
Averbado esse documento as margens
Protocolo 10342 A-2
do Reg. nº 56 Livro nº A-1
em 26 de 10 de 2021
Emilia F. O. Bertuzzi - Escrevente Interina

[Handwritten Signature]
AUREA SPIES
Presidente da APMI

TN Barracão - PR

Simone A. P. Moraes
Dra. Simone A. P. de Moraes
Advogada
OAB/SC 53553

Estado do Paraná
Poder Judiciário
COMARCA DE BARRACÃO
Cartório de Registro Civil
CNPJ: 78.113.586/0001-98
Emilia Fátima de O. Bertuzzi
Escrevente Interina
R. Rio Grande do Sul, 200 - Barracão/PR
Fone: 49 - 3644 - 1616

FUNARPEN
SELO DIGITAL
F119M.4Mqdh.pXIzN
Tvpf7.Da3dr
<https://selo.funarpen.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS DE BARRACÃO - PR
Tabela Designada - CLEIDE FÁTIMA FERREIRA DE LIMA
Av. São João Colônia, 27, sala 02, centro
Barracão, PR - Fone: (49) 3644-2701

Selo nº 1525X6TqtIrkHZNlQLpPajurG
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de AUREA
SPIES nº0026º. Dou fé. Barracão-Paraná, 25 de outubro de
2021.

Em Teste *[Handwritten Signature]* da Verdade
Sandra Figueiredo da Silva Escrevente

DEPARTAMENTO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS
BARRACÃO PR

DEPARTAMENTO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS
BARRACÃO PR

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in all dealings.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It highlights the importance of using reliable sources and ensuring the accuracy of the information gathered.

3. The third part of the document describes the process of identifying and evaluating risks. It discusses the various factors that can contribute to risk and provides a framework for assessing their potential impact.

4. The fourth part of the document focuses on the development and implementation of strategies to mitigate risks. It provides a detailed overview of the various options available and discusses the importance of regular monitoring and evaluation.

5. The fifth part of the document discusses the importance of communication and collaboration in the risk management process. It emphasizes the need for clear communication and effective teamwork to ensure the success of the organization.

CONFIDENTIAL

SECRET

CONFIDENTIAL

SECRET

CONFIDENTIAL

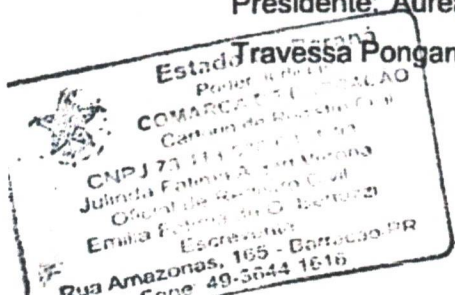
SECRET

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA – APMI

Ata nº 06 /2020 - Aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte (2020), em primeira chamada às dezenove horas e em segunda chamada às vinte horas atendendo ao Edital de Convocação de 02/09/2020 devidamente afixado na sala de reuniões da Casa Lar, Prefeitura Municipal de Barracão e mídia social da APMI, reuniram-se os associados, com comparecimento devidamente registrado em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para a Eleição da diretoria, Conselho Fiscal e Nomeação da Unidade Gestora de Transferência - UGT , gestão 2020/2024, período do mandato para a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, – sob nº CNPJ 77.391.258/0001-90. Assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Aurea Spies atual presidente conforme disposto estatutário e a Senhora Claudia Regina Lovis, secretaria, que coube a tarefa de registrar a presente. Iniciando a presidente deu as boas-vindas a todos pela presença, destacou da importância de todos pelos trabalhos realizados, apresentando e agradecendo as mães sociais, coordenação e assistente social que trabalham na Casa Lar. Seguindo os trabalhos se constatou não haver quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Senhora Presidente solicitou aguardar para a segunda chamada, ocorrendo as vinte horas, de acordo com o Edital. Regularmente instalada a Assembleia Geral e dando continuidade à ordem do dia, foi explanado sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Após debates, os presentes chegaram à conclusão que até o presente momento, muito foi feito pela atual presidente, que a APMI deve continuar sendo presidida pela senhora Aurea Spies, que de acordo com o Art. 8, parágrafo Único do regimento da Associação é passível mandatos sucessivos. Após aceitar o cargo, foi solicitado aos outros cargos, ficando nomeada a chapa única que foi por unanimidade apreciada e aprovada com a seguinte composição para o mandato de 26 de outubro de 2020 e término em 25 de outubro de 2024:

Presidente: Aurea Spies, CPF198.510.579-91 e RG 1.911.574-7 residente na

Travessa Pongan nº 106, centro Barracão/Paraná



Barracão - Paraná Registro Civil
Títulos Documentais Pessoas Jurídicas
Protocolo nº 10026 Livro A-2
Registro nº 1152 Livro A-10
Custos. VRC 300.000
RS: 57,90 pelo LIT
Funrejus 861 Faden 2,89
Distrito 870
Digitalizado com CamScanner

3) 3644-1616
Barracão - PR

1. The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the work done during the year. It is divided into two main sections: the first deals with the general situation and the second with the progress of the work done during the year.

2. The second part of the report deals with the results of the work done during the year. It is divided into two main sections: the first deals with the results of the work done during the year and the second with the results of the work done during the year.

3. The third part of the report deals with the conclusions drawn from the work done during the year. It is divided into two main sections: the first deals with the conclusions drawn from the work done during the year and the second with the conclusions drawn from the work done during the year.

4. The fourth part of the report deals with the recommendations made during the year. It is divided into two main sections: the first deals with the recommendations made during the year and the second with the recommendations made during the year.

5. The fifth part of the report deals with the summary of the work done during the year. It is divided into two main sections: the first deals with the summary of the work done during the year and the second with the summary of the work done during the year.

1. The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the work done during the year. It is divided into two main sections: the first deals with the general situation and the second with the progress of the work done during the year.

2. The second part of the report deals with the results of the work done during the year. It is divided into two main sections: the first deals with the results of the work done during the year and the second with the results of the work done during the year.

3. The third part of the report deals with the conclusions drawn from the work done during the year. It is divided into two main sections: the first deals with the conclusions drawn from the work done during the year and the second with the conclusions drawn from the work done during the year.

4. The fourth part of the report deals with the recommendations made during the year. It is divided into two main sections: the first deals with the recommendations made during the year and the second with the recommendations made during the year.

5. The fifth part of the report deals with the summary of the work done during the year. It is divided into two main sections: the first deals with the summary of the work done during the year and the second with the summary of the work done during the year.

Vice-presidente: Iracema de Lara Silva, CPF 640.330.239-69, RG 4.515.401-7, residente na Rua 7 de setembro, nº 847, centro, Barracão/PR. Primeira Secretária – Rosane Maria Missio, CPF 627.034.989-34 e RG 3.690.280-9 residente na Rua Felipe Schmidt, nº 1100 em Dionísio Cerqueira/SC; Segunda secretária: Sonia Maria Guareschi CPF 477.649.880-49 e RG 9.768.717-0, residente na Rua Cristalino Silveira Machado nº228, centro em Barracão/Paraná;

Tesoureira: Gladis Regina Porsh – CPF 862.531.589-53 e RG 13/R 2941009 residente na Rua Vereador Alicio Schenckel, nº150, Jardim Vale do Capanema em Barracão/Paraná. Segunda tesoureira – Gicelda Zanela, CPF 862.531.589-53 e Rg 13/R , digo 212.914.549-34 e RG 2.175.212-6, residente na Avenida 7 de setembro nº 847, centro Dionísio Cerqueira/Santa Catarina; Conselho Fiscal: e RG 4.540.122-7, residente na Rua Adelino Mangini, nº882, centro em Dionísio Cerqueira/Santa Catarina; Salete Razera Belmonte CPF 296. Michelli Coradini de Sá Haeflieger CPF 041.077.389-14 947.019-53 e RG 464066, residente na Rua Cristalino Machado nº 43, centro, Barracão/PR; Neivirte S. Saretta, CPF 734.100.639-00 e RG 2.642.083 residente na Rua São Paulo, nº 226 em Barracão/Paraná. Suplente do Conselho Fiscal: Glenar Marzi dos Santos Ortiz, CPF 248.571.062-72 e RG 6. 310.897, residente na Rua Alagoas nº98, centro em Barracão/Paraná; Irene Dalavequia Teixeira, CPF 945.327.379-15 e RG 3.886.182-4, residente na Rua Washington Luís, nº 255, centro em Dionísio Cerqueira/Santa Catarina; Cleusir Da Silva Freitas Olmos, CPF 016.140.179-13 e RG 464.880, residente na Rua Dr. Luís Barreiro, nº 460, Dioniso Cerqueira/SC. Para a UGT - Claudia Regina Lovis, CPF 685.025.409-04, RG 4.042.907-5, residente na Avenida Brasil, nº24, centro, Barracão/Paraná; Gabriela Caramori Moreira da Silva CPF 042.630.369-56 e RG 2.947.945, residente na Rua Rio Grande do Sul nº20, centro em Barracão/Paraná; Elisangela Schlichting, CPF 945.328.779-20, RG 4.481.861-9, residente na Rua Presidente Vargas nº 780, centro, Dionísio Cerqueira/Santa Catarina. Após apresentada e aprovada por unanimidade a diretoria 2020/2024 tomará posse no dia 26 de outubro de 2020. Em tempo corrige-se o endereço da senhora Iracema de Lara Silva a Rua Osvaldo Ventura de Souza, nº 80, bairro Simoneto em barracão/Paraná. Nada mais a constar lavrou-se a presente Ata que depois de lida e aprovada foi assinada

Barracão Cartório Registro Civil
Títulos Documentos Pessoas Jurídicas

(49) 3644-1616
Barracão - PR

Protocolo Nº 10026 Livro A-2
Registro Nº 1152 Livro A-10
Custos. VRC 300.000
RS: 5790 Selo 667
Funrejus 8,67 Fadep 2,89
Distribuição 8,70 ISSI 1,73
Barracão - PR 22/10/2020
CNPJ: 78.113.586.0001-98.

[Handwritten signature]

Estado do Paraná
Poder Judiciário
COMARCA DE BARRACÃO
Cartório de Registro Civil

CNPJ 78.113.586.0001-98
Julinda Fatima Algen Verona
Oficial de Registro Civil
Emilia Fátima de O Bertuzzi
Escrevente
Rua Amazonas, 165 - Barracão/PR
Fone: 49-3644 1616

[Handwritten mark]

000000

Bank of America
100 Wall Street
New York, NY 10038
Branch: New York
Account: 123456789
Balance: \$100.00
Date: 12/31/2023

Bank of America
100 Wall Street
New York, NY 10038
Branch: New York
Account: 123456789
Balance: \$100.00
Date: 12/31/2023

pelos presentes. Ingrid Gomes de Souza 022.051.861-08; Neivirte S. Sareta 734.100.639-00, Elisângela Schiliching 945.328.779-20, Rosane maria Missio 627.034.989-34, Aures Spies - 198.510.579-91, Iracema de Lara Silva 640.330.239-68, Ester Terezinha Teixeira 477.099.959-34, Claudia Regina Lovis 685.025.409-04, Gicelda Zanela 212.914.549-49, Glenar Marzi dos Santos Ortiz 248.571.062-72, Gladis Regina Porsh 862.531.589-53, Michelli Coradini de Sá Haeflieger 041.077.389-14, Rosane Caxambu 487.300.760-72, Lunalva Adiles Stevens Spies 469. 276.549-68, Joraci Inês Riva Gabriele 065.104.089-29, Lurdes B.B. M. Maran RG 8.686.973.0 - 847.121.639-68, Salete Razera Belmonte CPF 296947019-53, Gabriela Caramori Moreira da Silva CPF 042630369-56, Elenir Fatima Ciarini CPF 434.057.460-00 e RG 80391640-69. Certifico que a presente Ata é cópia fiel do livro Ata da APMI de Barracão-PR, páginas nº 36 e 37 e as assinaturas são verdadeiras.

Barracão, 22 de setembro de 2020.

Barracão Cartório Registro Civil
 Títulos Documentos Pessoas Jurídicas
 Protocolo Nº 10026 Livro A-2
 Registro Nº 1152 Livro A-10
 Custos. VRC 300.000
 RS: 57,90 Selo 1,17
 Funrejus 8,67 Fadesp 2,89
 Distribuição 8,70 ISS 1,75
 Barracão - PR 22 de setembro de 2020
 CNPJ: 78.113.586.0001-98

(49) 3644-1616
 Barracão - PR



[Handwritten Signature]
 Aurea Spies
 Presidente APMI

FUNAR PEN

SELO DIGITAL
 CANN. oMtX7. IvHuX
 GcGHG. IkXJT
<http://funarpen.com.br>



TABELIONATO DE NOTAS DE BARRACÃO - PR
 Av. Santa Catarina, 21, sala 02, centro
 Barracão/PR - Fone: (49) 3644-2311
 Tabela Designada - CLÉIDE FÁTIMA FERREIRA DE LIMA

Selo nº HfxcM. BkumE. IvbmN-9FHuM. Mybqc
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por Semelhança a assinatura de AUREA SPIES
 SPIES-0021*. Dou fe. Barracão-Paraná, 22 de outubro de 2020.

Em Teste RUBEM SCHERMANN da Verdade
RUBEM SCHERMANN ESCRIVENTE

Estado do Paraná
 Poder Judiciário
COMARCA DE BARRACÃO
 Cartório de Registro Civil
 CNPJ 78.113.586.0001-98
 Julinda Fatima Aigen Verana
 Oficial de Registro Civil
 Emilia Fatima de O. Bertozzi
 Escrevente
 Rua Amazonas, 165 - Barracão/PR
 Fone 49-3644 1616

Selo nº HfxcM. BkumE. IvbmN-9FHuM. Mybqc
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por Semelhança a assinatura de AUREA SPIES
 SPIES-0021*. Dou fe. Barracão-Paraná, 22 de outubro de 2020.

Em Teste RUBEM SCHERMANN da Verdade
RUBEM SCHERMANN ESCRIVENTE

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

Furthermore, it is noted that the records should be kept in a secure and accessible format. Regular backups are recommended to prevent data loss in the event of a system failure or disaster. The document also touches upon the need for periodic audits to ensure the integrity and accuracy of the information stored.

RECEIVED
 DEPARTMENT OF REVENUE
 TAX DIVISION
 1000 MARKET STREET
 PHILADELPHIA, PA 19107

RECEIVED
 DEPARTMENT OF REVENUE
 TAX DIVISION
 1000 MARKET STREET
 PHILADELPHIA, PA 19107

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.911.574-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/08/2016

NOME: **ÁUREA SPIES**

FILIAÇÃO: ARNO SPIES
ROSINA SPIES

NATURALIDADE: ITAPIRANGA/SC DATA DE NASCIMENTO: 16/01/1956

DOC. ORIGEM: COMARCA=ITAPIRANGA/SC, DA SEDE
C.NASC=8483, LIVRO=9A, FOLHA=386

CPF: 198.510.579-91

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.911.574-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.911.574-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.911.574-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/08/2016

NOME: **ÁUREA SPIES**

FILIAÇÃO: ARNO SPIES
ROSINA SPIES

NATURALIDADE: ITAPIRANGA/SC DATA DE NASCIMENTO: 16/01/1956

DOC. ORIGEM: COMARCA=ITAPIRANGA/SC, DA SEDE
C.NASC=8483, LIVRO=9A, FOLHA=386

CPF: 198.510.579-91

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.391.258/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/1976
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ARNOLDO BRAZ PRESTES	NÚMERO 33	COMPLEMENTO *****
CEP 85.700-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BARRACAO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEZANATTA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (49) 3644-1216		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2022** às **14:21:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA-APMI CNPJ: 77391258000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 2269 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA-APMI
Endereço: Rua ARNOLDO BRAZ PRESTES, 33 - Bairro INDUSTRIAL - CEP 85.700-000

Código de Controle

CW2K4Y2CIPFLEMD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://barracao.pr.gov.br/>

Barracão (PR), 31 de Março de 2022



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026447103-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.391.258/0001-90**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
CNPJ: 77.391.258/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:57:32 do dia 31/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2022.

Código de controle da certidão: **1E06.3C30.A169.EB6E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.391.258/0001-90

Certidão nº: 10320098/2022

Expedição: 31/03/2022, às 14:02:46

Validade: 27/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.391.258/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.391.258/0001-90
Razão Social: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Endereço: RUA ARNALDO BRAZ PRESTES 33 SALA / INDUSTRIAL / BARRACAO / PR / 85700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2022 a 14/04/2022

Certificação Número: 2022031616200608714069

Informação obtida em 31/03/2022 14:01:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRACÃO

CNPJ Nº: 77.391.258/0001-90

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRACÃO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/05/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM **WWW.TCE.PR.GOV.BR**.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **8252.SHY.1722**
Emitida em **14/03/2022** às **17:31:00**

Dados transmitidos de forma segura.

A blue ink signature or stamp mark.



Faint header text, possibly a title or reference number.

Main body of faint text, likely the primary content of the document.

Text block at the bottom of the main content area, possibly a signature or date.



**JUSTIFICATIVA**

A credenciamento da entidade para acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes no município de Manfrinópolis, em situação de risco pessoal e social, dar-se-á pela ausência de outras empresas prestadoras deste mesmo serviço na região onde se localiza o Município de Manfrinópolis assim **não há competitividade, ou seja, por haver inviabilidade de competição para atender a prestação dos serviços inerentes ao presente processo.**

Com efeito, os requisitos para que se opere legitimidade na prestação de serviços direto, torna-se necessário:

- a) Que o proponente seja pessoa jurídica de direito privado:
- b) Que o valor seja compatível com o praticado no mercado.

Justificativa Para Contratação Dos Serviços Da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA, para acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes no município de Manfrinópolis, em situação de risco pessoal e social.

Considerando que na região onde está localizado o Município de Manfrinópolis a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA** é a única com disponibilidade para acolhimento das demandas do Município de Manfrinópolis impossibilitando a competição.

Neste sentido, portanto, deverá a proponente **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA** prestar os serviços direto, sem licitação.

Em face de todo o exposto, constatou-se que o proponente que melhor atendeu os requisitos foi à empresa **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA**, cadastrada no CNPJ sob nº **77.391.258/0001-90**, localizada RUA ARNOLDO BRAZ PRESTES, 33 TERREO - CEP: 85700000 - BAIRRO: INDUSTRIAL CIDADE/UF: Barracão/PR.

A contratada receberá um valor total de **R\$ 71.445,00 (Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente conforme emissão de notas fiscal referente a prestação dos serviços abaixo relacionados:

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	credenciamento da entidade para acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes no município de Manfrinópolis, em situação de risco pessoal e social.	MÊS	12,00	4.950,00	59.400,00
1	2	Diária de estadia de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos	DIARIA	365,00	33,00	12.045,00
TOTAL						71.445,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 000032

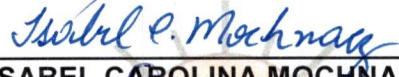
Em face disto à comissão de licitação constituída pelo Senhor Presidente, JOZINEI DOS SANTOS e membros ISABEL CAROLINA MOCHNACZ e SUSANA FRANCISCONI, decidiram que a empresa acima citada é a que melhor atende as necessidades do Município de Manfrinópolis.

Manfrinópolis, em 08/04/2022.

Presidente da Comissão


JOZINEI DOS SANTOS

Membros da Comissão


ISABEL CAROLINA MOCHNACZ


SUSANA FRANCISCONI

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no caput do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, com fundamentação na **Lei Municipal 0773/2022 de 08/04/2022**, e o pronunciamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação bem como pela Assessoria Jurídica, **RESOLVE** pela **Inexigibilidade de Licitação** para a contratação da Empresa **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA**, inscrita no CNPJ sob nº **77.391.258/0001-90**, para **acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes no município de Manfrinópolis, em situação de risco pessoal e social**, vez que se apresenta como única solução viável em razão da existência de um único particular para o fornecimento de tais serviços.

Manfrinópolis, em 08/04/2022.


Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022**ORIGEM:** Processos de Inexigibilidade 01/2022**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer**REQUERENTE:** Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Inexigibilidade 01/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pela equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que visa. **Credenciamento de APAES.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Processo de Inexigibilidade, prevista na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.

2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2021.

3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.

4. Consta a Portaria n.º 3329/2021 que designa comissão permanente de licitação

Observo neste, que a equipe designada da Comissão de Licitação adotaram as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Pregão Presencial, amparada subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.

12/60

V - DOS FATOS

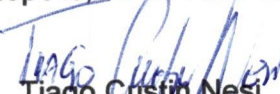
A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de comissão de licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer.

Manfrinópolis, 08 de Abril de 2022.


Tiago Custin Nesi
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 1/2022 – Credenciamento da entidade para acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos, residentes no município de Manfrinópolis/PR, em situação de risco pessoal e social.

ASSUNTO: Inexigibilidade de processo licitatório para Credenciamento da entidade para acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos, residentes no município de Manfrinópolis/PR, em situação de risco pessoal e social.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa e inexigibilidade de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Senhor Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de forma exclusiva, conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas prerrogativas.

O setor municipal de contabilidade indicou orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2022, consoante discriminação do processo.

Neste contexto há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do conseqüente extrato de contrato, quando este for celebrado.

Beom



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- CNPJ: 01.614.343/0001-09

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontram-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

blom



000038

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

A teor dos dispositivos em comento enseja tecer as seguintes considerações feitas com maestria pelo professor MARÇAL JUSTEN FILHO na obra COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO:

“As causas de inviolabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratada”.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. Esse é o caso em apreço.

O inciso I, do art. 25, determina que é inexigível a licitação *“para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”*.

À primeira vista, pode parecer que basta haver a exclusividade do fornecedor, ou seja, que exista um único fornecedor para os materiais, equipamentos ou gêneros pretendidos. Entretanto, a melhor lição de hermenêutica não leva a esse entendimento.

Ademais a lei municipal 0773/2022, autorizou o Município de Manfrinópolis a firmar termo de cooperação com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI, inscrita no CNPJ nº 77.391.258/0001-90, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação de vigência por igual período, haja vista a necessidade desse serviço e a inexistência de outras pessoas jurídicas que tivessem disponibilidade de vagas na região.

Como visto, a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extra normativa (causas exemplificativas), que tornam a licitação inútil ou contraproducente. É necessário destacar, no entanto, a inter-relação entre essa realidade extra normativa e o interesse público a ser atendido.

No tocante a ausência de absoluta pluralidade, são os casos em que o conhecimento tecnológico gerou uma única via de atendimento a cerca da necessidade. Essa alternativa tanto pode compreender casos em que haja tutela pelo Direito como casos em que a situação é



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

meramente fática. Haverá hipóteses em que a única alternativa disponível está tutelada por privilégio de exclusividade, segundo as regras de propriedade imaterial (direitos autorais, direitos de propriedade industrial, etc).

O brilhante autor reforça seus argumentos citando Jessé Torres Pereira Júnior que "in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6. ed. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2003. p.305.", no que se refere à dupla exclusividade, assevera:

"A exclusividade não se limita à pessoa do fornecedor ou executante. Para bem configurar-se a hipótese do art. 25, I, o próprio objeto deverá ser aquele que, com exclusão de qualquer outro, seja capaz de atender às necessidades da Administração. Havendo mais de um objeto a tanto apto, não se caracteriza a exclusividade de dupla face definida no inciso, impondo-se a licitação."

Nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 25, materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação. Porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

O inciso II do mencionado art. 25 prevê a inexigibilidade para os serviços técnicos especializados, referenciados no art. 13 da LLC.

Importante destacar, outrossim, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração.

Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível. Portanto, sendo legais as hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral. Um desses requisitos é objetivo, qual seja a singularidade do objeto (serviço). O outro é subjetivo, e guarda referência com os atributos do contratante.

Na lição de Clayton Ribeiro de Souza, conclui-se que é necessário, ainda, fixar o critério espacial para a verificação de hipótese de inexigibilidade e tal critério pode ser obtido com base no valor da contratação, que, por sua vez determina as modalidades de licitação permitidas para cada caso concreto. Leciona, então, Ribeiro de Souza:

"Assim, de acordo com as modalidades de licitação permitidas, o gestor poderá verificar se o caso é ou não de inexigibilidade. Por exemplo, se o valor da contratação pretendida se enquadra na faixa pertinente ao convite, a demonstração de exclusividade exigirá apenas que não haja outro concorrente na mesma praça. No caso da tomada de preços, a exclusividade é limitada pelo registro cadastral. Por fim, se o valor fixado para a contratação somente permitir a modalidade da concorrência, não há dúvida que a verificação da possibilidade de competição deverá ser estendida a todo o território nacional, de modo que a inexigibilidade

Beom



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

somente será cabível se houver apenas um competidor no país apto a cumprir o objeto estabelecido pela Administração Pública.”

Márcio dos Santos Barros, também citado por Ribeiro de Souza, corrobora o entendimento afirmando que:

“A questão da abrangência da exclusividade é biunívoca. Não pode ser analisada apenas, à luz do provável valor da aquisição, que acarretaria a adoção de tal ou qual modalidade de licitação. Também deve ser vista pela ótica da extensão da exclusividade. Se a exclusividade é nacional, não importa a modalidade de licitação que seria adotada, será seu detentor o contratado. Se a exclusividade é para determinada cidade ou região, se a contratação lá ocorrerá, é indiferente perquirir a modalidade licitatória que seria adotada, pois representantes de outra região ou cidade não poderiam dela participar, devendo prevalecer a exclusividade existente.”

Ribeiro de Souza apóia-se, também, no entendimento de José dos Santos Carvalho Filho que, citando Diógenes Gasparini, afirma, “in, Manual de Direito Administrativo. 11. ed. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2004. p. 224.”, que:

“Por isso, é mister distinguir a noção de praça quando se trata de produção de bem da praça comercial. Esta é aferível em função do vulto do contrato. Se a licitação for do tipo convite, considerar-se-á a exclusividade na localidade da futura contratação; se for tomada de preços, levar-se-á em consideração a exclusividade no registro cadastral; e se for concorrência, exclusivo é o que for único no país.”

E, finalmente, como que analisando o caso concreto, Ribeiro de Souza reforça seus argumentos citando Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que “in Assinatura de Periódicos: Procedimentos e Jurisprudência. Informativo de Licitações e Contratos ILC nº 134/abril/2005. p. 299.”, afirma que:

“Quando somente a editora produz o periódico e somente essa o comercializa, tem-se configurada a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, ensejando o enquadramento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Nesses casos a prova da inviabilidade de competição é mais simples: é suficiente a declaração do editor informando que seu produto tem os direitos autorais registrados e que não tem nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização. Essa declaração, revestida da solenidade legal de autenticação é quanto basta para a comprovação da escolha do fornecedor, exigida por lei. Quando o editor possui representantes a licitação será a regra; se possuir um só representante na localidade, será inexigível a licitação, mas nesse caso o enquadramento legal já não será no ‘caput’ do art. 25, mas no inc. I. A situação é de fato diferente. Numa apurada lição de hermenêutica se na localidade houver apenas um representante comercial –fornecedor exclusivo –deve prevalecer o princípio da especialização da norma implicando a contratação com fundamento no art. 25, inc. I da Lei nº 10 8.666/93. A inviabilidade de competição não é mais absoluta, mas circunstancial, decorrente da localização geográfica do futuro contratado, fato que pode ou não ser efêmero, temporário. A comprovação das contratações fundamentadas nesse inciso são, como não poderia deixar de ser, um pouco mais complexa, como visto a seguir. Insta observar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 01.614.343/0001-09

contudo, que sendo efetivamente o caso de inexigibilidade, se houver equívoco no enquadramento –art. 25, caput ou inc. I -, o fato deve ser corrigido pelos órgãos de controle mediante mera recomendação, não se tipificando o crime do art. 89 da Lei nº 8.666/93. A conduta equivocada não caracteriza crime. Fixado o limite espacial, cumprirá ao administrador público verificar seno 'lócus' delimitado se há ou não possibilidade de haver competidores habilitados. Entre os fatos que limitam o número de possíveis concorrentes, a existência de acordos comerciais é um deles. É possível que existam diversos fornecedores de um certo produto, no entanto, cada um deles somente podendo atuar em uma área delimitada (sem interpenetrações), de forma que a depender da modalidade de licitação que abstratamente se enquadre o valor do objeto, poderá ou não ser necessário se realizar o certame licitatório."

Aduza-se que, no provento magistério do já clássico MARÇAL JUSTEN FILHO,

"[a] contratação com fornecedor exclusivo envolve, normalmente, os casos em que a Administração somente poderá adquirir o produto de um fornecedor específico. A regulação legal abrange os casos onde existir pluralidade de produtos aptos a satisfazerem o interesse público, mas todos eles sujeitos à venda pelo mesmo e único fornecedor. - A exclusividade a que alude a Lei é aquela jurídica. Indica a situação de natureza contratual que assegura a um dos contratantes comercialização de bens ou serviços em determinadas áreas geográficas." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994. p. 169)

Assim, se apresenta plausível que a contratação de serviços em tela sejam formalizados com base no art. 25, caput e inciso I, da Lei nº 9.666/93, desde que atendidos os requisitos exigidos nos dispositivos legais já citados, limitando-se a prática dos valores adequados ao mercado para credenciamento de entidade para acolhimento institucional de criança.

Por fim, diante do exposto, observadas as ressalvas aqui apontadas e as orientações e as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, remeta-se o presente processo à Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação, mediante acompanhamento permanente do controle interno.

É o parecer.

Manfrinópolis, em 08 de abril de 2022.

Leonir P. Batista

LEONIR PAGNONCELI BATISTA

PROCURADOR JURIDICO



TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo inexigibilidade N° 1/2022

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3511/2022 resolve:

Com fundamentação no caput do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, com fundamentação na **Lei Municipal 0773/2022 de 08/04/2022**, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade n° 1/2022 referente à **credenciamento da entidade para acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes no município de Manfrinópolis, em situação de risco pessoal e social.**, em favor da empresa conforme abaixo;

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	credenciamento da entidade para acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes no município de Manfrinópolis, em situação de risco pessoal e social.	MÊS	12,00	4.950,00	59.400,00
1	2	Diária de estadia de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos	DIARIA	365,00	33,00	12.045,00
TOTAL						71.445,00

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 1/2022 datada de 08/04/2022. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/04/2022.

Iléna F. P. Oliveira
Iléna De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. N°
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição n° 2006 Pág.: 3A
Data: 07 / 05 / 2022.

Jessica

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição n° 2508 Pág.: 640
Data: 07 / 05 / 2022.

Jessica

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa Nº 16/2022

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3511/2022 resolve:

Table with columns: Lote/Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like 'Bolsa Maternidade' and 'Bateria para microfone'.

Estando em conformidade com o Processo dispensa 16/2022 datada de 27/04/2022. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 60 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/04/2022. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa Nº 17/2022

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3511/2022 resolve:

Table with columns: Lote/Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like 'Leão mascote PROERD' and 'Cilindros para papel'.

Estando em conformidade com o Processo dispensa 17/2022 datada de 28/04/2022. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 60 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 28/04/2022. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo inexistibilidade Nº 1/2022

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3511/2022 resolve:

Table with columns: Lote/Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like 'Diário de estadia de acolhimento institucional'.

Estando em conformidade com o Processo inexistibilidade 1/2022 datada de 08/04/2022. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 60 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/04/2022. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 27/2022

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3510/2022 resolve:

Table with columns: Lote/Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like 'Serviços técnicos especializados em organização e realização da Conferência Municipal'.

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 27/2022 datada de 28/04/2022. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 6 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 28/04/2022. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 34 de 2022 - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
credenciamento da entidade para acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes no município de Manfrinópolis, em situação de risco pessoal e social, conforme processo de Processo inexistibilidade nº 1/2022.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA. CNPJ: 77.391.258/0001-90 - VALOR CONTRATADO: 71.445,00 (Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais). DATA DA ASSINATURA: 08/04/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pagamento mensal.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/04/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 44 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de materiais de expediente de forma parcelada para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 23/2022.

CONTRATADO: BELINKI E SOUZA LTDA. CNPJ: 08.831.603/0001-47
VALOR CONTRATADO: 181.013,58 (Cento e Oitenta e Um Mil e Treze Reais e Cinquenta e Oito Centavos). DATA DA ASSINATURA: 28/04/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 28/04/2022.
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 23/2022

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3510/2022 resolve:

Table with columns: Lote/Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like 'Alfinete simples', 'Almofada para carimbo', 'Apagador para quadro'.

Estando em conformidade com o Processo dispensa 16/2022 datada de 27/04/2022. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 60 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/04/2022. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa Nº 17/2022

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3511/2022 resolve:

Table with columns: Lote/Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like 'Cilindros para papel', 'Cola bastão', 'Cola bastão'.

Estando em conformidade com o Processo dispensa 17/2022 datada de 28/04/2022. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 60 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 28/04/2022. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo inexistibilidade Nº 1/2022

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3511/2022 resolve:

Table with columns: Lote/Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like 'Diário de estadia de acolhimento institucional'.

Estando em conformidade com o Processo inexistibilidade 1/2022 datada de 08/04/2022. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 60 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/04/2022. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 27/2022

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3510/2022 resolve:

Table with columns: Lote/Item, Produto/Serviço, Marca, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like 'Papel sulfiteado', 'Papel camuflado', 'Papel cartão'.

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 27/2022 datada de 28/04/2022. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 6 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 28/04/2022. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 34 de 2022 - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
credenciamento da entidade para acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes no município de Manfrinópolis, em situação de risco pessoal e social, conforme processo de Processo inexistibilidade nº 1/2022.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA. CNPJ: 77.391.258/0001-90 - VALOR CONTRATADO: 71.445,00 (Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais). DATA DA ASSINATURA: 08/04/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pagamento mensal.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/04/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 44 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de materiais de expediente de forma parcelada para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 23/2022.

CONTRATADO: BELINKI E SOUZA LTDA. CNPJ: 08.831.603/0001-47
VALOR CONTRATADO: 181.013,58 (Cento e Oitenta e Um Mil e Treze Reais e Cinquenta e Oito Centavos). DATA DA ASSINATURA: 28/04/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 28/04/2022.
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

3962	Lucimara Carolina de Andrade	15/01/2021 a 14/01/2022	02/05/2022 a 21/05/2022	Sim
3601	Luis Carlos Pires	11/01/2020 a 10/01/2021	11/04/2022 a 30/04/2022	Sim
2593	Rafael Camargo	17/02/2020 a 16/02/2021	03/05/2022 a 22/05/2022	Sim
2032	Renata Franco Claudino Ariati	14/05/2019 a 13/05/2020	09/05/2022 a 18/05/2022	Não
2032	Renata Franco Claudino Ariati	14/05/2020 a 13/05/2021	19/05/2022 a 28/05/2022	Não
3999	Renata Nepel Batista Silva	17/03/2021 a 16/03/2022	02/05/2022 a 16/05/2022	Não
4121	Renato Alessandro de Oliveira	06/04/2021 a 05/04/2022	25/04/2022 a 04/05/2022	Não

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 04 de abril de 2022, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2022.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Grazielli Franco

Código Identificador:EF4CE846

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 01-2022**

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo inexigibilidade Nº 1/2022

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3511/2022 resolve:

Com fundamentação no caput do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, com fundamentação na **Lei Municipal 0773/2022 de 08/04/2022**, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 1/2022 referente à **credenciamento da entidade para acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes no município de Manfrinópolis, em situação de risco pessoal e social**, em favor da empresa conforme abaixo:

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	credenciamento da entidade para acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes no município de Manfrinópolis, em situação de risco pessoal e social.	MÊS	12,00	4.950,00	59.400,00
1	2	Diária de estadia de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos	DIÁRIA	365,00	33,00	12.045,00
TOTAL						71.445,00

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 1/2022 datada de 08/04/2022. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/04/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jessica Andrea Soster

Código Identificador:D3B7F502

**EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 61/2022 - ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 61/2022

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS LEI MUNICIPAL 626/2017	REQUISIÇÃO Nº 61/2022
---	-----------------------

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	ILENA DE FÁTIMA P. OLIVEIRA		MATR.	1012030
CARGO/FUNÇÃO	PREFEITA MUNICIPAL	LOTAÇÃO: EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	
VÍNCULO			TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO:
	EFETIVO	COMISSONADO		Corola
X	AGENTE POLÍTICO	MEMBRO DE CONSELHOS	AVIÃO ()	PLACA:
	OUTROS COLABORADORES	DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X)	BBM-8521

MOTIVO DA VIAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO CONTRATO DE COLABORAÇÃO Nº 34/2022

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliado(a) na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA - APMI**, doravante denominada APMI de Barracão, inscrita no CNPJ nº 77.391.258/0001-90, situada Rua Arnaldo Braz Prestes, s/n, Bairro Industrial, na cidade de Barracão, Estado do Paraná, CEP 85.700-00, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sra. AUREA SPIES, brasileira, solteira, portadora do CPF sob o nº 198.510.579-91, residente e domiciliada Travessa Pongan, nº 106, Barracão, Estado do Paraná, CEP 85700-000, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 773/2022, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto promover a manutenção da Associação de Proteção à Maternidade e da Infância – APMI, para o atendimento integral de crianças e adolescentes residentes no município de Manfrinópolis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 dezoito anos, em situação de abandono, órfãos e em situação de risco pessoal e social, encaminhados à Casa Lar Pequeno Girassol por determinação judicial e demandatários das Políticas de Proteção, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	1	7156	credenciamento da entidade para acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes no município de Manfrinópolis, em situação de risco pessoal e social.	MÊS	12,00	4.950,00	59.400,00
Lote 01	2	7219	Diária de estadia de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos.	DIARI	365,00	33,00	12.045,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TOTAL	71.445,00
-------	-----------

A manutenção compreende: alimentação, vencimentos e vantagens, encargos sociais; outros materiais de consumo, material de expediente, material de higienização limpeza, energia elétrica, água e esgoto; telecomunicações, manutenções de bens e imóveis, combustível, material de informática, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, outros serviços de terceiros pessoa física, conforme descrito no Plano de Trabalho e Aplicação que faz parte integrante deste Termo.

DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à Associação de Proteção à Maternidade e da Infância - APMI o valor mensal de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, mais o valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por dia por criança/adolescente que esteja sendo atendido, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho e Aplicação, anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. Da dotação Orçamentária:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 004 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 003 – Políticas Sociais

Ação: 6017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 1140 - FONTE: 00000 – Recursos Ordinários Livres

2.3. O pagamento de que trata o item 2.1. será realizado na conta corrente nº 000515-5, agência nº 2896 do banco 104, de titularidade da APMI de Barracão.

2.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

DA CONTRAPARTIDA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA

3.1. A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA - APMI, contribuirá para a execução do objeto desta parceria com a contrapartida consistente na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 01.614.343/0001-09

execução dos serviços descritos no objeto e plano de trabalho e aplicação aprovado, o qual faz parte integrante e inseparável deste Termo de Colaboração.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública: I - Transferir os recursos à APMI de Barracão de acordo com o Cronograma de Desembolso inserto no Plano de Trabalho e Aplicação, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado; II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da APMI de Barracão pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; III - Comunicar formalmente à APMI de Barracão qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la; IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a APMI de Barracão para as devidas regularizações; V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a APMI de Barracão, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação; VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração; VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Associação; VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à Associação de Proteção à Maternidade e da Infância - APMI:

I - Prestar os serviços de acordo com o objeto descrito no item 1.1 deste Termo de Colaboração, e também no Plano de Trabalho e Aplicação;

II - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação aprovado pela Comissão de Seleção/Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

III - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- CNPJ: 01.614.343/0001-09

- IV - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- V - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- VI – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VII - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VIII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- IX - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- X - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XI - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XIII – Disponibilizar, caso necessário, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIV – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XVI - comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA) ou outro instrumento comprobatório que detenha fidedignidade, com a devida identificação do Termo celebrado, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação dos serviços, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela APMI de Barracão que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo os casos fortuitos e de força maior.

5.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos: a) bimestralmente, até o 30º (trigésimo) dia corrente do mês subsequente ao fim do bimestre e transferência dos recursos pela Administração Pública, através do SIT - Sistema Integrado de Transferências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser efetuada no SIT - Sistema Integrado de Transferências, até o 30º (trigésimo) dia corrente do mês subsequente ao fim do termo, com o seguintes relatórios e documentos:

I – Termo de Cumprimento de Objetivos, Instalação e Funcionamento, conclusão, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 05 (cinco) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

III - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela APMI de Barracão no exercício e das metas alcançadas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação de vigência por igual período.

DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor/auditor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

9.3. A execução também poderá ser acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. No exercício de suas atribuições o gestor/auditor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 01.614.343/0001-09

9.5. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.6. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e aplicação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação as seguintes sanções:

- I – Advertência, nos seguintes casos: - Atraso na apresentação da prestação de contas;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o ente público sancionador, nos seguintes casos: - Por descumprimento das obrigações previstas no presente termo, pelo prazo de dois anos;
- III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a APMI de Barracão ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos: -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Utilização de recursos para finalidades diversas daquelas previstas no plano de trabalho e aplicação.

DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O Foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho e Aplicação anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Manfrinópolis/PR, em 08 de abril de 2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

Aurea Spies
AUREA SPIES
Presidente da APMI de Barracão

Testemunhas:

Susana Francisoni
SUSANA FRANCISCONI
03441940946

Tiago Custin Nesi
TIAGO CUSTIN NESI
06844989954



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 34 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

credenciamento da entidade para acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes no município de Manfrinópolis, em situação de risco pessoal e social, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 1/2022.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA. CNPJ: 77.391.258/0001-90

VALOR CONTRATADO: 71.445,00 (Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pagamento mensal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/04/2022.

Ilene F. P. Oliveira
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2006 Pág.: 3A
Data: 07 / 05 / 2022.

Jessica

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2508 Pág.: 260
Data: 02 / 05 / 2022.

Jessica

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 35.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.003 - MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.0007.2017 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1494) 22.000,00

09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT
09.005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE
27.812.0006.2026 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000) 8.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003 - FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0006.6002 - PROG FAMÍLIA ACOLHEDORA E CASA DE PASSAGEM

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000) 5.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE
10.303.0007.2015 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1494) 10.000,00

10.304.0007.2016 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1494) 12.000,00

09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT
09.005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE
27.812.0006.2026 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 1000) 8.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003 - FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0006.6002 - PROG FAMÍLIA ACOLHEDORA E CASA DE PASSAGEM

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000) 5.000,00

Art. 3 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Abril de 2022

LUIS ANTONIO BISCAIA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:DB0979D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 34-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 34 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

credenciamento da entidade para acolhimento institucional de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes no município de Manfrinópolis, em situação de risco pessoal e social, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 1/2022.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA. CNPJ: 77.391.258/0001-90

VALOR CONTRATADO: 71.445,00 (Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pagamento mensal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/04/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Jessica Andrea Soster
Código Identificador:2EB973F5

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 3573/2022 - 27.04.2022

Concede férias antecipadas a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores e conforme Processo nº 061/2022 - SRH de 25 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias antecipadas ao Servidor Público Municipal Sr. **JAILSON DE OLIVEIRA**, portador do RG sob nº 7.779.417-4 SSP/PR e conforme Matrícula nº 7671, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem gozadas no período de **27 de abril de 2022 a 26 de maio de 2022**, referente ao Período Aquisitivo 03.10.2021 a 02.10.2022, conforme Processo nº 061/2022 - SRH de 25 de abril de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 27 de abril de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Susana Francisconi
Código Identificador:A2E57846

ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 58/2022 - DIEGO COMIRAN

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 58/2022

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS LEI MUNICIPAL 626/2017	REQUISIÇÃO Nº 58/2022
---	-----------------------